



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 05/91

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO que delegacias de polícia especializadas da Capital têm instaurado inquéritos policiais, quer sejam com autoria certa ou incerta, ou que no curso das investigações venha a ser elucidada, remetendo-os, à distribuição à delegacia distrital respectiva para o prosseguimento e conclusão;

CONSIDERANDO que nas investigações levadas a efeito pelas delegacias especializadas participam do feito a autoridade policial, seus agentes e auxiliares, e que, por consequência, passam a se inteirar dos fatos, conhecendo-os em suas circunstâncias e minúcias, o que propicia melhor execução dos atos de polícia judiciária que são praticadas no bojo dos respectivos procedimentos investigatórios pendentes a materialização e autoria dos ilícitos penais;

CONSIDERANDO que a distribuição dos inquéritos policiais instaurados pelas delegacias especializadas às delegacias distritais vem provocando morosidade na sua conclusão pela dificuldade em se realizar as diligências faltantes, muitas vezes estas por se exaurir:

DETERMINA

Aos senhores Delegados de Polícia das Delegacias Especializadas da Capital do Estado que, por sua vez instaurados inquéritos policiais por esse órgão, dêem prosseguimento e conclusão aos mesmos, não efetuando remessa à distribuição às delegacias distritais.

CUM P R A - S E.

Curitiba, 16 de setembro de 1991.

Wesley Domingos Cury

CORREGEDOR